



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



INDICAÇÃO Nº **IND 1492 /2015**
(Da Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, para que priorize a convocação de um segundo Curso de Formação de para o cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, para que priorize a convocação de um segundo Curso de Formação para o cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

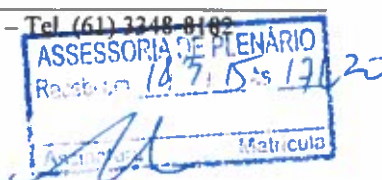


A presente proposição visa priorizar a convocação de um segundo Curso de Formação de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para que possam habilitar-se a compor o cadastro reserva, cujo excedente é de 217 aprovados.

No caso concreto, pode aplicar subsidiariamente a Lei Distrital nº 5.450/15, que prevê as nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação, aplicando-se a regra aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

A esse respeito, a Portaria nº 13 de maio de 2011, que rege o referido concurso da Polícia Civil, prevê em seu parágrafo único, art. 63, *in verbis*:

"Art. 63. *O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o Curso de Formação Profissional, incluindo o cadastro de reserva, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas.*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



***Parágrafo único.** A critério da Administração, devidamente motivado, poderá haver nova convocação de candidatos para o curso de formação, desde que aprovados nas fases anteriores e dentro do prazo de validade do concurso."*

Insta destacar, que muitos aprovados que fizeram o Curso de Formação, não tomarão posse, pois, passaram em outros concursos. Ademais, mesmo que todos ocupassem os cargos, ainda assim, a Polícia Civil estaria com um efetivo deficitário frente ao número populacional e as ocorrências criminais diárias.

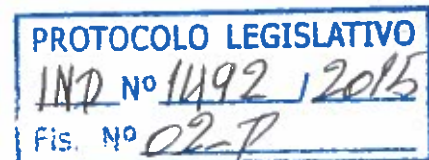
Neste sentido, a habilitação dos candidatos aprovados, em todas as fases, através do Concurso de Formação de Formação de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para que possam habilitar-se a compor o cadastro reserva, cujo excedente é de 217 aprovados.

A medida é justa, pois, contribui para minimizar os déficits da Segurança Pública do DF, além de amparar-se ao princípio da economicidade, razoabilidade, finalidade e do interesse público, frente ao dispêndio da abertura de um novo concurso.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos Nobres Partes desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em


Deputada **SANDRA FARAJ – SD**





DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 24/03/2015.

Felipe Tridhes
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

